



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LEI Nº 807 DE 23 DE SETEMBRO DE 1.982.

"AUTORIZA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE LOTES URBANOS"

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar ao Sr. JOSÉ MATIAS DE CARVALHO, a quantia de Cr\$ 800.000,00 (Oito - centos mil cruzeiros), a titulo de indenização pela ocupação da obra do canal do córrego monjolo sobre os lotes urbanos de sua propriedade, locados sob os nºs 03 (tres), 05 (cinco) e 06 (seis) da quadra 11 do loteamento "MANOEL CAMERINO" registrado nº R.I desta Comarca sob o nº 18 da ordem do livro auxiliar nº 08.

§ Único- A Indenização a que se refere esta Lei, subordina-se a transferência dos Imóveis indenizados à Prefeitura Municipal.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Divisão de Obras Urbanas Meio Ambiente

Seção de Estudos e Projetos

03- Administração e Planejamento

07- Administração

021- Administração Geral

1075- Aquisição de Imóveis e Desapropriações para execução de Obras.

4.0.0.0- Despesas de Capital

4.2.0.0- Inversões Financeiras

4.2.1.0- Aquisição de Imóveis

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, 23 de setembro de 1.982.

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeito Municipal

*Registrada, as fls. 6 e 60
do livro próprio nº 14*